Regulamentação sobre o conteúdo da publicidade para a actividade privada de prestação de cuidados de saúde das entidades médicas e equipamentos médicos não locais

De acordo com o estipulado no artigo 16º da Lei no.7/89/M de 04 de Setembro, as disposições sobre a publicidade das entidades médicas e dos equipamentos médicos não locais são as seguintes:

- Conteúdo permitido da publicidade:
 - A designação do estabelecimento da entidade médica conferida e ratificada que constar do alvará;
 - As especialidades médicas conferidas e ratificadas que constarem do alvará;
 - A designação dos equipamentos médicos conferida e ratificada que constar nas certidões de registo dos equipamentos médicos;
 - Área adequada conferida e ratificada nas aprovações de utilização dos equipamentos médicos;
 - O horário de funcionamento ou de atendimento;
 - O nome do mestre licenciado, designação profissional da técnica e certidão das habilitações profissionais;
 - Informações para contacto (incluindo número de telefone e de fax, endereço do consultório, endereço do e-mail, etc..).
- Conteúdo não permitido da publicidade:
 - Experiência profissional;
 - Assegurar a cura de tratamento ou insinuar a manutenção de cura de tratamento;
 - Divulgar taxas de sucesso e eficácia do tratamento praticado;

- Utilizar o nome e a imagem de entidades de investigação farmacêutica, de entidades escolares, de entidades médicas ou de especialistas, de médicos, para servir de prova de mérito;
- O conteúdo relativo a produtos farmacêuticos;
- Ostentar a superioridade dos serviços ou técnicas por estes prestados em comparação com outras entidades do mesmo sector de actividade;
- Outro conteúdo considerado inadequado;
- O agente da publicidade, a firma da publicidade ou o anunciante da publicidade, são obrigados a solicitar autorização prévia a estes Serviços, e apenas é permitida a publicação de publidade após ter sido concedida a respectiva autorização.